DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2981/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15456/2017
PROTOCOLO	: 1833381
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: FÁBIO ZANATA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 1548/2017, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 78/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 115/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da contratação, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 1548/2017, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 78/2017 (Pregão Presencial n. 115/2017) emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Nova Andradina à empresa Supermercado Paraíso Ltda - ME - objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a merenda das unidades escolares da rede municipal, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Zanata, secretário de Educação, Cultura e Esporte, à época.

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 115/2017, e a Ata de Registro de Preços n. 78/2017, que deram origem à presente contratação, foram julgados regulares por este Tribunal, por meio da Deliberação AC02-2070/2018, prolatada no Processo TC/14089/2017.

A contratação em apreço, formalizada pela Nota de Empenho n. 1548/2017, foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5285/2021 (peça 29) que a declarou irregular (formalização e execução financeira) bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) UFERMS.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5285/2021, o ex-secretário de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-264/2023, proferida no Processo TC/15456/2017/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Fábio Zanata quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5285/2021.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Fábio Zanata, ex-secretário municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina, quitou, em decorrência de adesão ao Refic, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5285/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 38).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc